CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ALVENARIA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, PINTURA E ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CARTA CONVITE N. 021/2021
CONTRATO Nº 329/2021.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ sob nº. 41.509.151/0001-57, com sede na AV 31 DE MARÇO, 1250, APTO 22, SALA 01, CENTRO, LINDÓIA-SP, CEP: 13.950-000, representada pelo Senhor **PEDRO PAULO FERNANDES SANTOS**, cédula de identidade nº. 44.948.378-2 e CPF nº. 087.593.346-73, na qualidade de vencedora do Convite n. 021/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ALVENARIA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, PINTURA E ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS,** conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Convite n. 021/2021, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

A) Normas de Segurança estabelecidas pelo do CREA/CAU;
B) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
C) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
D) Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2. Todos os equipamentos, cabos, fios, materiais em geral, que serão utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverão estar bom estado de uso e conservação e dentro de todas as normas técnicas exigidas em Lei.

3. Caberá a **CONTRATADA** fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

4. Arcar com todas as despesas (diretas ou indiretas) para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, alvarás, transporte, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1. *A inadimplência da* **CONTRATADA** *em relação aos encargos não transfere ao* **CONTRATANTE** *a responsabilidade* de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6. Observar, sempre quando for o caso, as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

9. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, seus materiais e equipamentos utilizados até a o término das festividades.

235

10. A **CONTRATADA** deverá diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

11. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, alimentação, gratificações, montagem, desmontagem, instalação, ajustes, testes, alvarás, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes às obras e serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

12. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de: **R$ 257.585,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).**

2. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob os números: **Protocolo 1319/2021 - (100) 41 12365.01/3415 e (101) 41 12365.01/3414.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **05 (cinco)** dias após a aprovação pelo gestor. A contratada deverá emitir a nota fiscal e encaminhar para a Secretaria de Educação. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o numero da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Na nota fiscal, deverá constar o número do convite n. 021/2021, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de execução das obras e serviços deste instrumento será de, no máximo, **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

1.1 A partir da Ordem de serviço a CONTRATADA terá até 7 (sete) dias corridos para início da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas con a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta dest contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, d Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, est contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesm diploma legal, no caso de inadimplência.

2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar a sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

2. Advertência por escrito.

2.1 - Multa de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso de:

a) - Não entrega/execução dos serviços no prazo exigido;

b) - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 - Multa de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o valor total do contrato em caso de:

a) - Abandono da execução do ora contratado;

b) - Descumprimento total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro do Município de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 19 de Outubro de 2021

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Christian Capato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico

CONTRATADA
DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA
PEDRO PAULO FERNANDES SANTOS

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
Mateus Guedes Berton
Licitações / Compras
RG: 41.602.260-9

Nome:
RG nº:
João Gabriel Carnielli Morães
Compras / Licitações
RG: 48.468.346-9

237

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 329/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ALVENARIA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, PINTURA E ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____